

Lei nº 38, de 30 de Dezembre de 1.961.

Fixa o subsídio e a representação de /  
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câ-  
mara Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá  
outras providencias.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a se-  
guinte lei:"

Art. 1º - São fixados em Cr. \$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) e //  
Cr. \$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) respectivamente, o subsídio e a  
representação mensal de Prefeito Municipal deste Município.

Art. 2º - É fixada em Cr. \$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) men-  
sais, a representação de Vice-Prefeito Municipal deste Município.

Art. 3º - O subsídio e a ajuda de custo dos Vereadores à Câ-  
mara Municipal de Tabuleiro do Norte, são fixados por força e na forma /  
de que trata a presente lei.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores será dividido em duas par-  
tes, uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável cor-  
respondente ao comparecimento em cada sessão.

Art. 5º - A parte fixa do subsídio a que se reporta o artigo /  
anterior, corresponde a uma mensalidade de Cr. \$2.500,00 (DOIS MIL E /  
QUINHENTOS CRUZEIROS), e a parte variável, a um subsídio de Cr. \$....  
100,00 (cem cruzeiros), por cada sessão da Câmara a que comparecer.

§ Único. - A totalidade do subsídio de cada Vereador, não ex-  
cederá, mensalmente, à metade do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Além desses subsídios, os Vereadores vencerão, por /  
igual, uma ajuda de custo anual de Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Faça da Câmara Municipal de Tabuleiro de Norte, em 30 de  
Dezembro de 1.961.

José Pereira de Araújo  
José Pereira de Araújo

PRESIDENTE

Pio Dias de Souza  
Pio Dias de Souza

SECRETARIO